



ESTADO DO RIO G. DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARETAMA

Lei n. 8 de 30 de Maio de 1952,

"Organiza o quadro dos funcionarios desta Prefeitura fixa seus vencimentos e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal DE ITARETAMA. Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º O quadro de funcionarios deste municipalidade fica organizado de conformidade com a presente lei e terao os vencimentos anuais fixados de acordo com a tabela abaixo:

CARGOS	VENC. ANUAIS
Secretario	CR\$ 8.400,00
Porteiro	4.800,00
Tesoureiro	7.200,00
Escriturario	3.600,00
Fiscal-Geral	4.800,00
Procurador-Geral	4.800,00
Agente-Fiscal de Jardim de Ang.	2.400,00
Agente-Fiscal de Pedra-Preta	2.400,00
Zelador do Mercado da Cidade e encarregado da Remoção de Lixo	6.000,00
Zelador do Mercado e Cemiterio de Pedra-Preta	2.400,00
Zelador do Mercado e Cemiterio de Jardim de Angicos	2.400,00
Zelador do Matadouro da Cidade	3.000,00
Motorista-Eletricista	9.600,00
Auxiliar de Motorista	1.800,00
Zelador do Cemiterio da Cidade	3.600,00
Zelador dos Moinhos	4.800,00
Oficial de Justiça (gratificação)	1.800,00
Escrivão de Crime	1.800,00
Zelador do Mercado de Caiçara	1.800,00

Art.2º - Para ocorrer a despêsa decorrente desta lei até o fim do exercicio fica aberto o Credito Especial de CR\$.... 20.000,00. Para constituir recurso para este Credito fica anulado nas Verbas: ADMINISTRAÇÃO GERAL cod.8040-pessoal fixo CR\$3.000,00. FOMENTO cod. 8512-material permanente CR\$400,00. EXAÇÃO E FISCALISAÇÃO FINANCEIRA cod. 8100-pessoal fixo CR\$600,00. SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA codgs. 8824 e 8474-Despesas Diversas CR\$10.000,00 e CR\$4.000,00 e SEG.PUBLICA E ASSIST.SOCIAL cod.8294-despesas diversa CR\$2.000,00.

Art.3º-Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Junho de 1952.

Art.4º-Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itaretama 30 de Maio de 1952.

*Paulo Severina de Souza*

*Maria do Rosário*